

Argumento133

PUBLICAÇÃO BIMESTRAL
ELIAS, MATIAS ADVOGADOS

ANO XV • MAIO/JUNHO - 2023

EMPRESARIAL

TJSP autoriza penhora de bens de sócios para fins de pagamento de haveres

Em decisão unânime, foi autorizada pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) a penhora de bens pessoais de dois sócios remanescentes de empresa, objetivando o pagamento de haveres a ex-sócio, em decorrência da execução de ação de dissolução parcial da sociedade.

Conforme estabelecido no processo, o ex-sócio, então autor, obteve decisão favorável no ano de 2018, relativamente ao pedido de dissolução parcial da sociedade, sendo promovida sua exclusão do quadro de sócios da empresa. Todavia, não houve quitação do valor devido ao ex-sócio a título de apuração de haveres, conforme levantado por exame pericial e estimado à época da decisão na importância de aproximadamente R\$ 431 mil reais.

Em fase de cumprimento de sentença, foi indeferido pedido de penhora de bens dos sócios remanescentes, razão pela qual foi ajuizado agravo de instrumento pelo autor, objetivando que tal decisão fosse revertida.

Na reforma da decisão, apontou-se ser inadmissível que os sócios remanescentes usufruam do patrimônio da sociedade por mais de uma década enquanto não realizam o pagamento de seus haveres, patrimônio este constituído, inclusive, por meio de utilização de capital

integralizado pelo antigo sócio, e posteriormente imponham inadimplemento irreversível, em razão de resultados negativos da atividade empresarial, observados após a dissolução parcial da empresa, inviabilizando, desta forma, o pagamento dos haveres devidos pela sociedade ao sócio retirante.

Ainda, salientou-se que justamente pelo motivo desta falta de razoabilidade, verificada no esvaziamento do capital social em período posterior à retirada de ex-sócio, é necessário que sejam interpretados de forma sistemática os artigos 601 e 604, §1º do Código de Processo Civil de 2015, os quais tratam sobre ação de dissolução parcial de sociedade, mais especificamente relacionados aos aspectos ligados à citação dos sócios e da sociedade, bem como à possibilidade de que o juiz determine à sociedade ou aos sócios remanescentes a necessidade de depósito em juízo da parte incontroversa dos haveres devidos.

Para Evelyn Macedo, advogada da área empresarial do Elias, Matias, a decisão reforça o alerta de que eventuais bens pessoais de sócios poderão ser atingidos caso determinadas obrigações legais sejam ignoradas no processo de dissolução parcial ou integral da sociedade, razão pela qual é de extrema importância que todos os atos sejam pautados com base na legislação pertinente.

A prevalência da Lei De Alienação Fiduciária em detrimento do Código de Defesa do Consumidor



Embora para o operador do direito imobiliário o tema 1095 do STJ, que fixou a prevalência da Lei de Alienação Fiduciária em detrimento do Código de Defesa do Consumidor, não seja completamente inovador, não se pode deixar de comentá-lo diante do seu efeito vinculante, já que adveio do julgamento do Recurso Especial nº 1.891.498/SP, sob o rito dos recursos repetitivos, isso é, a partir de agora temos de fato um precedente e, portanto, observando a *stare decisis*: “Onde existirem as mesmas razões, devem ser proferidas as mesmas decisões” (ÁVILA, Humberto. Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário. São

Paulo: Malheiro, 2011).

O *leading case* tratava da seguinte situação: Inadimplemento do devedor fiduciante. A partir disso, o STJ decidiu: “Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado em cartório, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor”.

Na hipótese acima, não há que se cogitar a prevalência do CDC, porque o art. 53 desse codex não guarda

incompatibilidade alguma com a sistemática da Lei 9.514/97 e em razão da aplicação do princípio basilar “*lex specialis derogat legi generali*”, isso é, sendo a Lei de Alienação Fiduciária específica e posterior, mesmo que de igual hierarquia (lei ordinária) ela prevalece sobre o CDC que é lei genérica em termos de alienação fiduciária e anterior à 9.514/97.

Portanto, cumpridos os três requisitos elencados no Acórdão de relatoria do Min. Marco Buzzi, não há dúvida: Deve-se observar todo o procedimento detalhadamente previsto a partir do art. 26 da Lei de Alienação Fiduciária.

Destacamos que, em que pese no acórdão serem mencionadas as sempre relevantes considerações do já saudoso Min. Paulo de Tarso Sanseverino, no REsp nº 1.867.209/SP, acerca da eventual aplicação do procedimento previsto no art. 26, da Lei 9.514/97 na hipótese de *anticipatory breach*, ou seja quando não há inadimplemento, mas a mera vontade do desfazimento do contrato pelo fiduciante ainda adimplente, entendemos inaplicável tal dispositivo, pois o único objetivo do credor fiduciário é o retorno do seu capital, de modo que caberá nesse caso ao devedor fiduciante diligenciar por venda melhor ou buscar a concordância do credor na dação em pagamento dos seus direitos sobre o imóvel objetivando quitação e até eventual recebimento de eventual sobejo. ,

*Angela Gibran e
Lídia Roberta Fonseca,
advogadas do Elias, Matias Advogados
especialistas em direito imobiliário*



EMPRESARIAL

Consulta pública para discutir regulamento de comunicação de incidente de segurança

Foi realizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) consulta pública com o objetivo de discutir quais serão os procedimentos aplicáveis em caso de comunicação de incidente de segurança, a ser realizada por controladores de dados pessoais.

Nos termos no art. 48 da LGPD, é dever dos controladores comunicar aos titulares e à ANPD casos de incidente que possam causar riscos ou danos significativos aos titulares.

Nesse contexto, entende-se por comunicação de incidente de segurança o meio pelo qual é dado conhecimento da ocorrência de violação de dados pessoais à ANPD, assim como aos titulares de dados. “Trata-se de uma medida importante para fins de mitigação de riscos e danos advindos desse tipo de incidente”, analisa Evelyn Tamy Macedo, advogada da equipe de empresarial do Elias, Matias Advogados.

Importante iniciativa, a consulta, disponi-

bilizada ao público no período de 02 a 31 de maio, fomentou a discussão possibilitando que a sociedade civil pudesse contribuir com o desenvolvimento de processos ligados às tomadas de decisão do órgão, bem como na elaboração de políticas públicas relacionadas ao tema comunicação de incidentes de segurança. A expectativa é que detalhes como prazos e formas de envio da comunicação, sejam definidos com base nas contribuições levantadas. ●

TRIBUTÁRIO

Decisão do STF e novos marcos para ICMS sobre transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

O Supremo Tribunal Federal novamente foi instado a se pronunciar sobre controvérsia envolvendo ICMS, e desta vez em uma questão que envolve a dinâmica da chamada “Guerra Fiscal”. Cobranças sobre operações interestaduais e política de créditos, um quadro que demanda um esforço incessante dos três Poderes para uma pacificação.

O contexto é aquele em que os contribuintes eram cobrados por circular em mercadorias entre seus diversos estabelecimentos, não havendo de fato nenhuma transação. Imaginemos o exemplo em que determinada empresa transporta suas mercadorias de um de seus centros de distribuição para outro, que também se encontra sob seu controle.

Nesta operação, de um lado, o Fisco entendia pela incidência de ICMS, pois conforme a Lei Kandir, a circulação de mercadoria, por si só, enquadrava-se como uma hipótese ensejadora do imposto em questão, não importando se havia ou não onerosidade na transação.

De outro lado, os contribuintes eram contrários à incidência de ICMS neste cenário, pois alegavam que em se tratando de estabelecimen-

tos de propriedade da mesma pessoa jurídica, não haveria propriamente uma transferência de propriedade, isto é, mudança na titularidade do bem que foi deslocado.

No Judiciário, por fim, foi acolhida a tese dos contribuintes, sendo que agora o Supremo Tribunal Federal entendeu que a operação entre estabelecimentos do mesmo dono não configura fato gerador do ICMS.

Esta decisão foi proferida no seio da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº. 49, proposta pelo Estado do Rio Grande do Norte em 2021, e concluída agora em 2023.

Contudo, um dado importante: a Suprema Corte destacou que a decisão passa a valer a partir de janeiro de 2024, de modo que até o final do ano de 2023 os Estados poderão cobrar ICMS sobre operações de circulação de mercadoria do mesmo titular, ficando também mantida a sistemática de tomada de créditos de ICMS neste contexto.

“Estipular uma data para que sua decisão passe a surtir efeitos é uma postura frequente do STF em casos como este – é o que se denomina de ‘modulação dos efeitos’ de uma decisão

e serve para garantir mais segurança jurídica e não surpreender a todos os envolvidos, possibilitando uma margem de tempo maior para se adequarem às novas regras”, explica Felipe Dias Chiaparin, especialista em direito tributário do Elias, Matias Advogados.

Até janeiro de 2024, deverá haver disciplina própria deste tema pelo CONFAZ e os Estados, conferindo eficácia à decisão proferida pelo STF.

Além disso, com a nova decisão, os contribuintes que estavam com processos administrativos pendentes sobre ICMS incidente em operação de estabelecimentos do mesmo titular, poderão pleitear judicialmente a restituição dos valores eventualmente devidos, caso a decisão seja desfavorável em seus respectivos processos.

É delineado assim um quadro onde o STF, chamado a resolver esta controvérsia, posicionou-se de forma satisfatória sobre o tema, exercendo seu papel e movendo para os órgãos competentes a função de balizar as regras tributárias de ICMS entre Estados, como naturalmente é seu papel. ●

EMPRESARIAL

TRF-1 decide contra a prorrogação do prazo de patente

A 5ª Turma do TRF-1 decidiu contra a prorrogação do prazo de patente devido à demora na análise dos pedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

A decisão se baseia no fato de que, embora o requerente da patente tenha sofrido prejuízos devido à suposta lentidão do Instituto, seus direitos não foram prejudicados.

Mesmo antes da concessão da patente, o titular tem o direito exclusivo de utilizar economicamente sua invenção em relação a concorrentes, retroagindo esse direito à data de publicação do pedido.

O tribunal também argumentou que o atraso na concessão não foi exclusivamente causado pelo INPI, o que poderia levar a uma compensação no prazo da patente se devidamente

comprovado.

Desta forma, esclarece Thaís Gomes da Silva, advogada do Elias, Matias Advogados, que a recomendação é sempre buscar assessoria jurídica especializada para orientar todo o processo de registro de patentes, a fim de evitar possíveis atrasos decorrentes do não cumprimento das formalidades e burocracias exigidas pelo INPI, ou até mesmo o indeferimento do pedido. ●

TRIBUTÁRIO

MP 1.171/23 estabelece novas regras de IR para valores recebidos no exterior

As recentes alterações na legislação sobre Imposto de Renda estabelecidas pela Medida Provisória nº. 1.171/23 causaram grande repercussão no mercado.

Publicada em 30 de abril de 2023, a Medida Provisória disciplinou diversos temas, tais como tributação de empresas controladas no exterior, tratamento fiscal de "trust", revogação de isenções sobre ganhos de capital derivados de ativos no exterior, mudanças nas faixas do IR, aumento da faixa de isenção do IRPF de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.112,00, entre tantos outros.

Porém o ponto que causou maior efeito foi a mudança na forma de tributar aplicações financeiras no exterior: agora, estes rendimentos serão considerados para efeitos de tributação, a fim de compensar as isenções concedidas, propiciando um equilíbrio das contas fiscais.

Sendo assim, a Medida Provisória em ques-

tão prevê que os rendimentos a partir de R\$ 6.000,00 estarão isentos, mas os rendimentos entre R\$ 6.000,00 e R\$ 50.000,00 serão submetidos à incidência de 15% a título de IRPF. Além disso, os rendimentos no exterior acima de R\$ 50.000,00 ficarão sujeitos à alíquota de 22,5%.

Esta nova incidência de IRPF vale para os rendimentos recebidos já em 2023, sendo certo que devem então constar da declaração a ser entregue no exercício de 2024.

"É o que acontece por exemplo com as aplicações financeiras. A incidência do IRPF se dará no período de apuração em que os rendimentos forem efetivamente percebidos pela pessoa física, isto é, quando houver resgate, amortização, alienação, vencimento ou liquidação dos investimentos", explica Felipe Dias Chiaparin, especialista em direito tributário do Elias, Matias Advogados.

Sempre foi de conhecimento do Fisco a existência de investimentos feitos por brasileiros junto a "paraísos fiscais", assim compreendidos os países que apresentam uma tributação favorável. Estima-se que cerca de R\$1 trilhão do dinheiro dos brasileiros esteja resultando em rendimentos recebidos por estes no exterior – porém o recolhimento de tributo sobre este montante era "ignorado" por políticas fiscais que preferiam tributar os rendimentos percebidos em território nacional.

Agora, com as novas regras, de um lado, o contribuinte deverá se programar para entregar suas declarações da forma correta e efetuar o correspondente recolhimento; de outro lado, a Fazenda planeja arrecadar cerca de R\$ 3 bilhões em tributos incidentes sobre rendimentos no exterior.

INSTITUCIONAL

Elias, Matias Advogados promove EM Talks

O escritório Elias, Matias Advogados realizou mais duas edições do E,M Talks, projeto mensal que tem como objetivo compartilhar conhecimento e promover o desenvolvimento dos colaboradores do escritório.

No dia 30 de março, o escritório recebeu Raphael Capalbo, da Gestãoln, que discorreu sobre a gestão e sua aplicabilidade no âmbito jurídico.

Já na edição de abril, o E,M Talks contou com a presença de Luciana Haddad, médica, triatleta e embaixadora do aplicativo gratuito Kikos.fit. Durante o evento, Luciana trouxe o tema #NãoPrecisaMuito, debatendo sobre como uma rotina de exercícios pode ser introduzida em nosso dia a dia de forma simples.

O E,M Talks tem sido uma importante iniciativa do escritório para o desenvolvimento de seus colaboradores, abordando temas relevantes e trazendo profissionais com vasta experiência em suas áreas de atuação.



6º Congresso Ibradim de Direito Imobiliário

Nos dias 24 e 25 de agosto deste ano, ocorrerá o 6º Congresso Ibradim de Direito Imobiliário e nós somos patrocinadores! O Congresso será realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário e contará com a presença de profissionais da área com um desenvolvimento econômico social, promovendo grande networking entre as empresas, além de reunir especialistas renomados para debates deste grande tema. Para mais informações, [acesse o link](#).

NA MÍDIA

Advogada do Elias, Matias Advogados, Angela Gibran, participou em abril de entrevista na **Rádio Top FM**, na qual tratou de dúvidas sobre a locação de imóveis.

Em sua coluna na revista **Época Negócios**, o sócio da área empresarial do Elias, Matias Advogados, Eduardo Felipe Matias, comentou quais são os fatores que impulsionam o empreendedorismo inovador em uma região.

Eduardo Felipe Matias, sócio da área empresarial do Elias, Matias Advogados, contribuiu para matéria do jornal **Folha de S.Paulo** que avalia a importância de o Brasil manter o compromisso com a agenda de proteção ambiental a fim de atrair investimentos estrangeiros.

Em sua coluna na revista **Época Negócios**, o sócio da área empresarial do Elias, Matias advogados, Eduardo Felipe Matias, analisa como os benefícios da inteligência artificial podem ser ofuscados por erros cometidos por sistemas algorítmicos cujo funcionamento não conseguimos entender.

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação bimestral do Elias, Matias Advogados, que trata de questões jurídicas de caráter geral, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para contato@eliasmattias.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Eduardo Felipe Matias, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Laskowski **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani **Redação:** Beatriz Santos **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 8º andar, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.eliasmattias.com